



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/06/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

(Vide Lei nº [4717/2022](#))

Estabelece nova redação a dispositivos legais da Lei Complementar nº 32/2020.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Art. 1º O Parágrafo Único do Artigo 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 32/2020, passa a vigorar como parágrafo 1º, sem alteração de redação:

"§ 1º Ficam excluídos do plano de custeio os benefícios de auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, que deverão ser pagos diretamente pelos órgãos empregadores."

Art. 2º Fica inserido no Artigo 1º, o parágrafo 2º com a seguinte redação:

"§ 2º As contribuições dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS só incidirão sobre o valor que ultrapassar o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS".

Art. 3º O Parágrafo Único, do artigo 2º da Lei Complementar nº 32/2020, fica acrescido da seguinte redação:

"Art. 2º - ...

Parágrafo único. O plano instituído no caput fica definido conforme tabela abaixo, no qual, a coluna Ano representa a duração do plano de amortização do déficit e, a coluna Percentual a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo previdenciária dos servidores vinculados ao RPPS."

Art. 4º Fica inserido o parágrafo único no Artigo 3º da Lei Complementar nº 32/2020, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O percentual de 2% (dois por cento) destinado ao custeio administrativo está incluso no percentual a ser repassado pelos órgãos empregadores."

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 26 de março de 2021.

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/09/2022